



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.127, DE 2011

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrutor de artes marciais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6933/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Esta Lei profissionaliza o instrutor de arte marcial, regulamentando esta profissão, seus direitos e deveres, incluindo o piso salarial e demais direitos trabalhistas.

Art. 2º Será considerado um profissional todo faixa preta que apresentar um certificado de instrutor, monitor, professor ou 1º *dan*, emitido por uma federação ou associação devidamente registrada, respeitando a autonomia que compete a cada entidade.

Art. 3º Caberá às federações e associações a criação do código de ética dos profissionais e fiscalizar o período mínimo de 2 anos e meio de prática comprovados com certificações da entidade para que o profissional receba o certificado de instrutor de artes marciais.

Art 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Artes Marciais, aos quais compete fiscalizar e apoiar a profissão de artes marciais.

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi originalmente apresentado pela Deputada Luciana Genro (PSOL/RS), em março de 2010 (PL 6933/2010), e foi arquivado no início de 2011 em razão da mudança de legislatura, sem sua apreciação pelas comissões respectivas. Dados os nobres propósitos do projeto, estou reapresentando-o, de modo a permitir a sua discussão pelo Parlamento.

Atualmente, as artes marciais são procuradas não apenas pela modalidade em si, mas também por outros motivos como condicionamento físico, coordenação motora, inserção no meio social, e ainda por recomendação médica.

Com a proliferação de academias de artes marciais, temos hoje a importância da qualificação dos professores e seus direitos mediante sua categoria profissional.

Portanto, este projeto de lei vem a atender a estas reivindicações dos profissionais de artes marciais.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011

Chico Alencar
Deputado Federal
PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
